



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.584.208 - SP
(2019/0277669-5)**

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : JULIO CEZAR PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO : ANDRÉA VALDEVITE - SP189417
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. QUESTÕES JÁ ANALISADAS EM *HABEAS CORPUS*. PREJUDICIALIDADE. DECISÃO CONFIRMADA. AGRADO IMPROVIDO.

1. Já tendo sido analisadas as questões objeto do recurso especial por esta Corte superior em *habeas corpus*, fica prejudicada a análise do recurso. Precedente.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de maio de 2020 (Data do Julgamento).

MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Presidente

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.584.208 - SP
(2019/0277669-5)**

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : JULIO CEZAR PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO : ANDRÉA VALDEVITE - SP189417
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão que julgou prejudicado o agravo regimental.

Sustenta a defesa que, *em que pese o notável saber jurídico do Nobre Ministro Relator, e o brilhantismo da decisão proferida nos autos do sobredito writ, a decisão que julgou prejudicado o recurso, tal qual a que julgou o HC 525206 impetrado por esta defensora, se deu de forma monocrática, de modo que a matéria arguida merece análise e julgamento pelo órgão colegiado deste Colendo Tribunal Superior.*(fl. 339).

Aduz, ainda, que foram impugnados todos os fundamentos de inadmissão do recurso especial, reiterando, no mais, as razões do recurso especial.

Requer seja suspensa a decisão que julgou prejudicado o agravo regimental interposto anteriormente, a fim de que seja o presente recurso provido.

Impugnação apresentada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.584.208 - SP
(2019/0277669-5)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

A decisão agravada foi assim proferida:

Trata-se de agravo regimental que impugna decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação do fundamento de inadmissão do REsp consistente no obstáculo da Súm. 284/STF pela *certidão não juntada/cópia não autenticada/repositório não autorizado/repositório não oficial* (fl. 287/288).

Nas razões do agravo regimental se destacou que no agravo foram impugnados todos os fundamentos da decisão de inadmissão do REsp relacionados ao dissídio jurisprudencial, e ratificou o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso (fl. 292/307).

A parte agravada manifestou-se pelo não conhecimento do agravo regimental novamente por não ter sido enfrentado os fundamentos da decisão recorrida (fl. 318/321).

É o relatório.

DECIDO.

Do exame dos autos, verifica-se que a pretensão trazida no recurso especial é de reforma do acórdão condenatório para que seja reconhecida a minorante do tráfico privilegiado em seu patamar máximo, a modificação do regime prisional e substituição de penas. Compulsando o banco de dados desta Corte, verifica-se que tais matérias já foram enfrentadas no HC525206, impetrado em favor do paciente, de minha relatoria, no qual apenas se reconheceu ilegalidade do édito condenatório no tocante ao regime prisional, alterando-o para o semiaberto.

Assim, mostra-se infrutífero o exame do presente agravo regimental em agravo no recurso especial, posto que prejudicadas tais matérias pelo exaurimento do exame de mérito do tema pela via do *writ*.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso.

Com efeito, conforme assentado na decisão agravada, em se considerando que as questões ora deduzidas já foram objeto de exame por esta Corte superior, nos autos do HC 525206/SP, cuja ordem foi concedida para alterar o regime inicial para o semiaberto, tendo a decisão transitado em julgado em 26/11/2019, fica prejudicada a análise do presente recurso.

A propósito:

PROCESSO PENAL. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. RECURSO PREJUDICADO.

1. Resta prejudicado o recurso quando, em sede de habeas corpus, a matéria já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2. A ausência, na origem, de prequestionamento da matéria ventilada no regimental, impede o seu conhecimento por esta Corte Superior.

2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1065737/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18/10/2011, DJe 26/10/2011).

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2019/0277669-5

**AgRg no AgRg no
AREsp 1.584.208 /
SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00021666720178260597 20190000281934 21666720178260597 22496 384/2017 3842017
9/2017 92017

EM MESA

JULGADO: 26/05/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JULIO CEZAR PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO : ANDRÉA VALDEVITE - SP189417
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JULIO CEZAR PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO : ANDRÉA VALDEVITE - SP189417
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.